



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 220/2015**

**DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá Outras Providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM**, Estado da Paraíba, no Uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES**, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura.

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Outubro de 2015.

  
**EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR**  
Prefeito Constitucional